**Perguntas e Respostas relativas aos procedimentos previstos para a DeSTDA em Santa Catarina**

Atualizado em 21/09/2022

1 - Para quais situações a Secretaria da Fazenda exige a entrega de DeSTDA pelo optante do Simples Nacional inscrito como contribuinte no CCICMS deste Estado?

R: De acordo disposto no art. 22 do Anexo 4 do RICMS-SC/01, a DeSTDA será entregue pelo contribuinte que apurar débito para recolhimento mensal de ICMS devido por substituição tributária, diferencial de alíquotas e recolhimento antecipado.

2 - Quais situações estão enquadradas como ICMS devido por SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA e quais abas do aplicativo da DeSTDA devem ser preenchidas?

R:

**I -** **ICMS Retido na condição de substituto tributário relativamente às operações SUBSEQUENTES**: aplica-se aos contribuintes que se enquadrem nas disposições e condições previstas no art. 11 do Anexo 3 e no seu Capítulo IV, em outras normas vigentes que atribuam as mesmas condições. Também é aplicável ao substituto tributário de outra Unidade da Federação com inscrição no estado.

Utilizar as ABAS: ICMS - ST Operações Subsequentes ou ICMS - ST Referente à Combustíveis para declarar o débito.

**II - ICMS Retido na condição de substituto tributário relativamente às operações ANTECEDENTES**: aplica-se ao recolhimento do imposto diferido previsto no RICMS-SC/01 - Anexo 3, Art. 1º, §§ 2º e 3º. Observar nova redação do § 1º do art. 1º introduzida pela Alteração 3.746, introduzida pelo Decreto nº 874, de 21/09/2016.

Não utilizar a ABA: ICMS - ST Operações Antecedentes para declarar o débito.

**III - ICMS Retido na condição de substituto tributário relativamente às prestações CONCOMITANTES:** aplica-se ao recolhimento do imposto devido pela prestação de serviço de transporte na condição de responsável como previsto no RICMS-SC/01 - Anexo 6, Arts. 124 e 125.

Utilizar a ABA: ICMS - ST Serviço de Transporte para declarar o débito.

3 - Quais situações estão enquadradas como ICMS devido por RECOLHIMENTO ANTECIPADO e quais abas do aplicativo da DeSTDA devem ser preenchidas?

R:

**I - Antecipação em entrada interestadual COM encerramento de tributação**: aplica-se ao imposto devido pela diferença de alíquota e adicionada da respectiva MVA, como previsto no Anexo 3, Art. 18, § 3º para o substituído tributário, no Art. 20, § 1º do mesmo Anexo, como responsável tributário e em outros dispositivos vigentes com a mesma exigência.

Utilizar a ABA: Antecipação - Com Encerramento para declarar o débito.

**II - Antecipação em entrada interestadual SEM encerramento de tributação:** aplica-se ao imposto devido somente pela diferença de alíquota, como previsto no Regulamento nos artigos 53, § 9º; 60, § 1º, II e 60, § 37, inciso VI, bem como em outros dispositivos vigentes com a mesma exigência.

Utilizar a ABA: Antecipação - Sem Encerramento para declarar o débito.

4 - Quais situações estão enquadradas como ICMS devido por DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS e quais abas do aplicativo da DeSTDA devem ser preenchidas?

R: **Diferença de alíquota na condição de adquirente de bem para ativo ou material de uso e consumo**: aplica-se ao imposto devido somente pela diferença de alíquota devida na aquisição de bem para ativo ou material de uso e consumo, como disposto no Regulamento, art. 3º, XIV.

Utilizar as ABAS: Diferencial Alíquota - Ativo Fixo e Diferencial Alíquota - Uso e Consumo para declarar o débito.

5 - Então, no caso do contribuinte não efetuar as operações e prestações relacionadas no art. 22, fica dispensado do envio da DeSTDA?

R: Sim. O disposto no inciso I do § 10 do art. 22 do Anexo 4 do RICMS-SC/01, introduzido pela Alteração 3.747, introduzida pelo Decreto nº 874, de 21/09/2016, veio para confirmar está afirmativa.

IMPORTANTE: A dispensa do envio não se aplica ao contribuinte deste estado que possuir inscrição estadual em outra unidade da Federação. Ver Pergunta 9

6 - Existe contribuinte com obrigação de entrega de DeSTDA, mesmo para os períodos de referência em que não efetuar nenhuma das operações e prestações relacionadas no art. 22?

R: Sim. O substituto tributário, entendido como tal aquele que tem inscrição estadual na condição especial de substituto tributário no CCICMS/SC, relativamente ao ICMS retido em operações subsequente, conforme disposto no § 9º do art. 22 do Anexo 4 do RICMS-SC/01, deverá entregar a DeSTDA zerada mesmo para períodos sem movimento.

7 - O contribuinte que efetuar operações sujeitas: à antecipação em entrada interestadual com e sem encerramento de tributação; à diferença de alíquota na condição de adquirente de bem para ativo ou material de uso e consumo e da prestação de serviços de transporte sujeita a substituição tributária, estão sujeitos ao envio somente nos períodos de referência no qual se apure débito de imposto para recolhimento mensal?

R: Sim. Deve enviar tão somente a DeSTDA nos períodos para o qual apure débito do imposto para recolhimento mensal, conforme o disposto no inciso II do § 10 do art. 22 do Anexo 4 do RICMS-SC/01, introduzido pela Alteração 3.747, introduzida pelo Decreto nº 874, de 21/09/2016.

IMPORTANTE:

1 - Os montantes dos débitos a serem declarados em DeSTDA devem ser deduzidos das importâncias que foram recolhidas a cada operação na entrada do estado. Ver Pergunta 8

2 - A dispensa não se aplica ao contribuinte deste estado que possuir inscrição estadual em outra unidade da Federação. Ver Pergunta 9

8. Os valores de débitos declarados em DeSTDA relativos à antecipação com e sem encerramento de fase e à prestação de serviços de transporte sujeita a substituição tributária serão deduzidos das importâncias já recolhidas por ocasião da entrada do estado?

R: Sim Conforme disposto no § 11 do art. 22 do Anexo 4 do RICMS-SC/01, introduzido pela Alteração 3.747, introduzida pelo Decreto nº 874, de 21/09/2016, serão deduzidos dos montantes declarados em DeSTDA os valores já recolhidos, à título de:

I - antecipação de ICMS com encerramento de fase utilizando: DARE: Código de Receita 1740 e Código de Receita/Classe 1473/10200 ou GNRE: Código 10009-9, inclusive quando foi utilizado erroneamente os Códigos de Receita 1554, 1651 e 1724;

II - antecipação de ICMS sem encerramento de fase utilizando: DARE: Código de Receita 1724 (1619) ou GNRE: Código 10008-0, inclusive quando foi utilizado erroneamente os Códigos de Receita 1554 e 1651;

III - da prestação de serviços de transporte sujeita a substituição tributária utilizando: DARE: Código de Receita 1740 ou GNRE: Código 10009-9.

8.1. Significa afirmar que se o ICMS vier recolhido pelo remente ou for recolhido no recebimento da mercadoria não precisa entregar a DeSTDA?

R: Sim, ao entregar a DeSTDA o sistema gera um débito com prazo estendido a vencer no segundo mês do recebimento da mercadoria, se o ICMS já foi recolhido antecipadamente, não deve mais informa-lo para que não seja gerado novo débito que será exigido com o prazo regulamentar nacional.

9. A dispensa da transmissão da DeSTDA, referidas nas Perguntas 5 e 7, aplica-se ao contribuinte deste estado que possua inscrição estadual em outra Unidade da Federação?

R: Não. A dispensa concedida não pode alcançar a obrigatoriedade de transmissão às demais unidades federadas, conforme dispõe § 3º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 12/2015.

10. É possível efetuar recolhimento único mensal, DARE único, para o somatório dos diversos débitos declarados em DeSTDA?

R: Sim. Conforme disposto no § 12 do art. 22 do Anexo 4 do RICMS-SC/01, introduzido pela Alteração 3.747, introduzida pelo Decreto nº 874, de 21/09/2016, utilizando, os valores relativos ao ICMS devido por substituição tributária, diferencial de alíquotas e recolhimento antecipado serão computados pelo somatório dos débitos declarados mensalmente em DeSTDA para fins de geração do DARE.

11. A Secretaria da Fazenda vai criar Código de Receita especifico para recolhimento único para débitos declarados em DeSTDA?

R: Sim. O novo **Código de Receita 2569 - ICMS – DeSTDA,** disponibilizado no aplicativo do DARE exigirá a Classe de Vencimento 10464 - até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente ao do período de apuração. Ficou disponível no DARE on-line desde 30/09/2016.

IMPORTANTE:

1) O novo Código/Classe será utilizado para recolher o débito de uma única situação declarada ou pelo somatório quando informado débito para mais de uma situação.

2) Juntamente com a inclusão do novo Código/Classe serão excluídos do DARE os Códigos/Classe 1473/10464, 1643/10464 e 1600 /10464 então disponíveis.

12. O novo Código/Classe 2569/10464 poderá ser utilizado para recolher débitos vencidos declarado em DeSTDA, enviadas a partir do período de referência janeiro/2016?

R: Sim. Inclusive quando já tenha sido efetuado algum recolhimento parcial utilizando os Códigos/Classe então disponíveis.

13. É necessário efetuar alteração no DARE dos recolhimentos já efetuados com Código/Classe 1473/10464 e 1600 /10464 então disponíveis?

R: Não. É desnecessário alterar os recolhimentos efetuados até 30/09/2016, utilizando os códigos/classe 1473/10464 e 1600 /10464, bem como, aqueles efetuados utilizando os códigos/classe 1473/10022 ou 10049, 1643/10308, 10340 ou 10359 e 1600/10014.

14. Terá alguma consequência, a transmissão de DeSTDA zerada, já efetuada ou que venha a ser efetuada, para as situações dispensadas pela Secretaria da Fazenda?

R: Não. Não será tomada nenhuma medida relacionada a estes recebimentos.

15. Foi transmitida DeSTDA onde o valor do débito declarado incluía valores recolhidos por ocasião da entrada no estado, como descrito na Pergunta 8. Qual deve ser a providência?

R: Deverá enviar DeSTDA SUBSTITUTIVA declarando um novo valor de débito, deduzido dos referidos recolhimentos antecipados relacionados na Pergunta 8.

16. O optante pelo SN deve recolher ICMS da diferença de alíquota quando der destino diverso à mercadoria adquirida, em operação interna, com aplicação de alíquota de 12%, conforme previsto no § 6º do art. 26 do RICMS-SC/01?

R: Sim. O Optante pelo Simples Nacional é responsável pelo ICMS da diferença de que trata o § 6º do art. 26, e conforme o disposto na redação do § 23 do art. 53, na redação da alteração 4123, introduzido pelo Decreto nº 811, de 28/08/20, o débito da diferença de alíquota deve ser declarado no DeSTDA.

17. Em qual aba do DeSTDA devo declarar os débitos decorrentes da diferença de alíquota a que ser refere a Pergunta 16?

R: Para o débito apurado pela destinação da mercadoria para ao ativo imobilizado, utilizar a ABA: DIFERENCIAL ALÍQUOTA - ATIVO FIXO, e para o débito apurado pela destinação da mercadoria para fins de uso ou consumo ou quando se destinar para a prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, utilizar a ABA: DIFERENCIAL ALÍQUOTA - USO E CONSUMO.

18. Deve ser declarado em DeSTDA e recolhido no código 2059 o ICMS devido por antecipação tributária relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual referente a operações provenientes de outras unidades da Federação com mercadorias destinadas a contribuinte optante pelo Simples Nacional para fins de comercialização ou industrialização?

R: Sim, de acordo com o inciso VI do § 37 do art. 60 do RICMS. Utilizar a ABA: “Antecipação - Sem Encerramento da tributação” e efetuar o pagamento da DESTDA no código de receita 2569. Alternativamente, poderá o imposto ser recolhido por operação (inciso V do § 37 do art. 60). Nesse caso, deve-se utilizar o código de receita 1627 e o débito não deve ser declarado em DeSTDA para não gerar duplicidade.

Demais dúvidas poderão ser dirimidas via [CAF - Central de Atendimento Fazendária](https://caf2.sef.sc.gov.br/).